

PROJETO DE LEI N.º 102, DE 2020.
(Do Sr. Roberto de Lucena)

Cria a Lei de Enfrentamento à
Desinformação nas Eleições.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece medidas de enfrentamento à desinformação nos processos eleitorais, regidos pelos tribunais eleitorais brasileiros.

Art. 2º As plataformas digitais dos provedores de aplicação de Internet Facebook, Instagram, Twitter, Google e outros disponibilizarão, na abertura das *timelines* dos usuários brasileiros, recurso denominado “megafone” para que os tribunais eleitorais possam disponibilizar mensagens relevantes acerca da organização e das medidas de segurança sanitárias das eleições brasileiras.

Art. 3º As plataformas mencionadas adotarão medidas de combate à desinformação e aos abusos nas eleições, sob orientação do Tribunal Superior Eleitoral, e disponibilizarão canais de comunicação direta entre os tribunais eleitorais e os eleitores brasileiros com vistas a combater disparos em massa e outras irregularidades.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Em Setembro último o Tribunal Superior Eleitoral – TSE celebrou Memorando de Entendimento com o WhatsApp e com o Facebook com vistas a combater a disseminação de desinformação e seus impactos adversos à sociedade, sobretudo quando tenha como alvos o processo eleitoral e as instituições e autoridades responsáveis por sua condução, com efeitos até o final das eleições municipais de 2020.

Esta iniciativa faz parte do Programa de Enfrentamento à Desinformação criado pelo TSE em agosto de 2019, com foco nas Eleições 2020, para combater e mitigar os efeitos negativos provocados pela desinformação no



processo eleitoral, prevendo a promoção de iniciativas voltadas à “Alfabetização Midiática e Informacional”, à “Contenção à Desinformação”, à “Identificação e Checagem de Desinformação” e ao “Aperfeiçoamento de Recursos Tecnológicos”, que constituem eixos prioritários do programa.

Dada a enorme importância da união de esforços entre Justiça Eleitoral e provedores de aplicação de internet para garantir que eleitores tenham acesso a notícias e informações verídicas sobre o processo eleitoral, de modo que possam exercer o seu direito de voto de forma consciente e informada, estamos propondo o presente Projeto de Lei que busca tornar permanentes os dispositivos previstos no referido Memorando.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.

Sala das Sessões, 3 de novembro de 2020.

Roberto de Lucena
Deputado Federal
PODE/SP

